



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 063/89

Fixa PORCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO para o exercício de 1.990, e data de vencimento do IPTU/TSU.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Os impostos e taxas municipais, previstos pelo Código Tributário Municipal, para o exercício de 1.990, ficam reajustados em 3000% (três mil por cento) aplicados sobre :

Valor de referência;

Tabela de valores de terreno;

Valor do metro quadrado de tipo de Edificação;

Base de Cálculo do ISS.

Artigo 2º.- O IPTU/TSU, será lançado em 02 (duas) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Artigo 3º.- As datas de vencimentos de cada parcela, referida no artigo anterior para o exercício de 1990 são as seguintes:

a) cota única ou 1ª parcela 30.03.90

b) 2ª parcela 30.06.90

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 29 de dezembro de 1.989.

Assinado

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia a Empresa Publicitária "JORNAL DE NHANDEARA".

SEBASTIÃO ANIZIO